



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 465-CD/UFMS, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 3º da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministro de Estado da Educação, e na Instrução Normativa Conjunta nº 24, de 28 de julho de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação e da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e considerando o contido no Processo no 23104.002988/2022-01, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - presencial; e
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Art. 2º São objetivos do PGD da UFMS:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas;
 - II - estimular a cultura de planejamento institucional;
 - III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
 - IV - incentivar a cultura da inovação;
 - V - fomentar a transformação digital;
 - VI - atrair e reter talentos;
 - VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
 - VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
 - IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes;
- e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º A instituição do PGD, em cada Unidade da Administração Central e Setorial, obedecerá às seguintes fases:



I - aprovação, pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, de acordo com os métodos institucionais estabelecidos;

II - aprovação, pela Proplan, da Gestão de Processos e Riscos da Unidade, que abrange a identificação e classificação dos processos conforme sua criticidade e o mapeamento dos fluxos de trabalho e riscos, de acordo métodos institucionais estabelecidos;

III - aprovação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, da documentação exigida para instituição do PGD na Unidade;

IV - aprovação do PGD na Unidade, por Portaria do Reitor;

V - execução do PGD pela Unidade; e

VI - monitoramento do PGD pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do disposto nesta Resolução, no Decreto nº 11.072, de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

II- emitir parecer sobre a documentação apresentada pela Unidade, exigida para instituição do PGD.

III- assegurar a transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes;

IV - manter atualizados os registros de participação no PGD; e

V- monitorar a execução do PGD no âmbito da UFMS.

Art. 5º Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic disponibilizar e manter o Sistema informatizado para gestão do PGD.

Art. 6º Caberá ao Dirigente máximo de cada Unidade da Administração Central e aos Conselhos das Unidades da Administração Setorial da UFMS elaborar o Ato Normativo de instituição do PGD na sua Unidade.

§ 1º O ato de que trata o caput deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

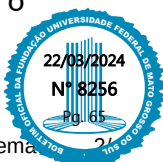
III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

§ 2º Depois de publicado no Boletim Oficial da UFMS, o ato de que trata o caput deverá ser divulgado em sítio eletrônico da Unidade.



Art. 7º Caberá ao Dirigente máximo da Unidade a condução do processo de seleção, por edital, dos participantes do PGD da sua Unidade, observando as orientações da Progep/RTR e as disposições previstas na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 8º O servidor participante do PGD, em qualquer das modalidades, está dispensado de controle de frequência, sendo necessário incluir as entregas realizadas para monitoramento de desempenho na plataforma tecnológica sob acompanhamento e monitoramento do Dirigente da Unidade e da Progep.

Art. 9º É vedada a participação do servidor no PGD, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença física na Unidade;

II - que seja detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função de Coordenação de Curso - FCC; ou

III - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 10. É vedada a participação do servidor no PGD, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

I - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação;

II - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;

III - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;

IV - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou

V - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 11. O servidor não participante do PGD, na modalidade de teletrabalho, que for removido, à pedido, entre as Unidades da UFMS, somente poderá aderir ao PGD na sua nova Unidade, na modalidade de teletrabalho, seis meses após a remoção.

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas editar, por meio de Instrução Normativa, as normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 416, de 24 de agosto de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Presidente de Conselho**, em 21/03/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4744192** e o código CRC **4A839E75**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000031/2024-83

SEI nº 4744192

